

NÚMERO DO PROCESSO: 2567/007/00

MATÉRIA: CONTRATO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
CONTRATADA: CONSTRUTORA KAMILOS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ROBSON MARINHO (08.11.2005)
CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (19.09.06)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

SENTENÇA: TC 002567/007/00
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CONTRATADA: CONSTRUTORA KAMILOS LTDA
INTERESSADOS: EMANUEL FERNANDES - EX-PREFEITO MUNICIPAL E EDUARDO PEDROSA CURY - PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA: FL. 1279-1281
ANTE OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO, FORAM JULGADOS IRREGULARES A LICITAÇÃO, O CONTRATO E O TERMO ADITIVO EM EXAME E ILEGAIS OS ATOS DETERMINATIVOS DAS CORRESPONDENTES DESPESAS, E, EM CONSEQUENCIA, ACIONADO OS INCISOS XV E XXVII DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI COMPLEMENTAR N° 709/93.
CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
PUBLICADO NO DOE DE 08.11.2005

RECURSO: TC 002567/007/00
RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, POR MEIO DE SEU SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS, DR. ALDO ZONZINI FILHO
ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA E A CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DA AVENIDA TEOTONIO VILELA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS
RESPONSAVEL: ENG. EMANUEL FERNANDES, PREFEITO A EPOCA
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PUBLICADA NO D.O.E. EM 08.11.05, QUE JULGOU IRREGULARES A LICITAÇÃO, O CONTRATO E O TERMO ADITIVO, BEM COMO ILEGAIS OS ATOS DETERMINATIVOS DAS DESPESAS, APLICANDO A ESPECIE O DISPOSTO NO ART. 2, XV E XXVII, DA LEI COMPLEMENTAR 709/93
ADVOGADOS: DRA. MARIA CRISTINA DO PRADO, DRA. LUCIA HELENA DO PRADO E OUTROS

EMENTA: R.O. CONTRA JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO CELEBRADO POR PREFEITURA. TRANSGRESSÃO AO PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: NEM O EDITAL, NEM O MEMORIAL DESCRITIVO, FAZIAM MENÇÃO A EXIGENCIAS QUE FORAM CAUSA DA INABILITAÇÃO DE CINCO EMPRESAS, DENTRE AS NOVE QUE COMPARECERAM AO CERTAME. CONHECIDO. IMPROVIDO. V.U.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE E RELATOR, EDGARD CAMARGO RODRIGUES E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, RESOLVEU CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, TENDO EM VISTA AS RAZÕES EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR JUNTADO AOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITAVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU FICAM, DESDE JA, AUTORIZADAS AOS INTERESSADOS VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS DOS AUTOS, EM CARTORIO
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2006
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 19.09.2006
TRANSITADO EM JULGADO EM 25.09.2006